



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.643/2021**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA
CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PROVEDORA DE
SERVIÇOS AMBIENTAIS, EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PROMPSA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o processo de Credenciamento na forma de **CHAMADA PÚBLICA**, nos termos e condições deste Edital, visando: **credenciamento e seleção de pessoa física ou jurídica, provedora de serviços ambientais, em consonância com o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PROMPSA, para recuperação florestal das áreas de preservação permanente de nascentes e mananciais do Rio Catolé. O contrato a ser celebrado terá vigência de 60 (sessenta) meses, em que havendo disponibilidade de recursos, à critério da UGP, os limites de prazo poderão ser prorrogados**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.452/2021 e da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos.

O inteiro teor deste edital e seus anexos estão disponíveis na internet no sítio da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – www.pmvc.ba.gov.br no link “processos licitatórios”.

Período para credenciamento : 10 de maio de 2021 a 08 de junho de 2021, das 09h00min às 11h30min e das 14h30min às 17h00min.

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

O local de entrega dos envelopes de habilitação: **Gerência de Compras- As inscrições serão realizadas entre os dias 10 de maio de 2021 a 08 de junho de 2021, das 09h00min às 11h30min, das 14h30min às 17h00min**, junto à Gerência de Compras da Prefeitura de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro.

Informações e esclarecimentos: Contatos pelo telefone: (77) 3429-7906, falar com a servidora: Srª Margareth Correia Madureira, ou outro servidor designado; ou pelo e-mail: compraspmvc@hotmail.com

O CREDENCIAMENTO SERÁ REALIZADO ATÉ A DATA LIMITE ACIMA ESTABELECIDA. APÓS ENCERRADO O PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO PROCEDER-SE-À A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO RELATIVO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Luciana Rosa da França
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL
Telefone: (77) 3424-8515/8516





1. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

- 1.1. Constitui objeto deste certame o credenciamento de pessoa física ou jurídica prestadora de serviços ambientais conforme Lei municipal nº 2.452, de 08 de janeiro de 2021, para fins de execução do projeto objeto do contrato de repasse nº 879115/2018/ANA/CAIXA, conforme se segue.
- 1.2. Os serviços prestados tratam da recuperação florestal das áreas de preservação permanente de nascentes e mananciais do Rio Catolé.
- 1.3. Na oportunidade, a contratação dos Produtores Rurais designados a prever o controle da poluição difusa rural, dirigido prioritariamente a bacias hidrográficas e tem como objetivo colaborar para a revitalização ambiental da bacia hidrográfica e em seus cursos d'água, através da melhoria na qualidade e quantidade da água.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Chamada Pública os produtores rurais que comprovarem sua relação legal com imóvel, que tenham no mínimo ½ módulo fiscal e no máximo 7,5 módulos fiscais, localizado na região da microbacia do Rio Catolé, denominada Riacho Choça.
 - 2.1.1. O interessado em participar deste Credenciamento deverá estar cadastrado e habilitado parcialmente no Sistema de Cadastro Municipal - SICAD.
- 2.2. Poderão participar do credenciamento os produtores rurais que atendam os seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Que ocupem propriedade rural comprovadamente localizada na microárea prioritária
 - 2.2.2. Que apresente comprovante da situação de ocupação do imóvel, bem como a área total do imóvel;
 - 2.2.3. Que apresente Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) no caso de pessoa física; ou Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ) da empresa proprietária ou responsável pelo imóvel, no caso de pessoa jurídica;
- 2.3. Para participar do credenciamento os produtores rurais precisarão apresentar cópias dos seguintes documentos:
 - 2.3.1. RG (pessoa física)
 - 2.3.2. CPF (pessoa física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica)
 - 2.3.3. Comprovante de residência no nome do produtor rural (conta de energia, água, telefone ou similar / pessoa física).
 - 2.3.4. Comprovante de titularidade, propriedade ou de responsabilidade sobre o imóvel.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. O credenciamento deverá ser feito pelo próprio interessado ou por procurador devidamente constituído de instrumento de mandato com o fim específico de credenciamento nesta Chamada Pública.
- 3.2. *Os interessados nesta Chamada Pública deverão formalizar requerimento, dirigido à Gerência de Compras – SEMAD – PMVC, localizada à Pça. Joaquim Correia, 55, VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Brasil, CP 45000-907; anexando os seguintes documentos, em envelope devidamente lacrado e identificado:*
 - RG (Pessoa física).
 - CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica)
 - Comprovante de residência no nome do produtor rural (conta de energia, água, telefone ou similar / pessoa física).

Edital Chamada Pública nº 002/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





- Comprovante de titularidade, propriedade ou de responsabilidade sobre o imóvel.
- Declaração de atendimento ao Edital.

- 3.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o Município poderá abrir o prazo de 3(três) dias úteis para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.
- 3.4. Os interessados que não atenderem aos requisitos exigidos no item 3.3 serão considerados inabilitados.
- 3.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial;
- 3.6. Os documentos enviados por correio eletrônico deverão ser possíveis de autenticação, seja por meio de órgão da imprensa oficial, cartório digital, assinatura digital ou outros.
- 3.7. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando com poderes ao para decidir a respeito dos atos constantes da presente Chamada Pública.
- 3.8. O interessado deverá apresentar ainda no envelope “**Documentação de Habilitação**” o representante Requerimento formal, acompanhadas das declarações contidas no modelo oferecido neste Edital.
- 3.9. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão de Credenciamento.
- 3.10. Para controle da documentação a ser apresentada, conveniente se faz apresentá-la devidamente numerada e rubricada:
- 3.10.1. **Pede-se evitar** encadernações em espiral ou brochuras, sendo que facilitará a composição do processo administrativo se os papéis estiveram perfurados para grampo trilho e numerados conforme orientação acima.
- 3.11. Os interessados poderão apresentar a documentação em duas vias para que uma delas seja devolvida com o respectivo protocolo.
- 3.12. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação e as Declarações deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

Edital de Chamamento Público Nº 002/2021

Credenciamento de proprietários rurais localizados na micro bacia do Rio Catolé – micro área Riacho Choça (Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PROMPSA)

Nome do Interessado

- 3.13. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

4. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Após o encerramento do prazo para o encaminhamento e recebimento das propostas, estas serão avaliadas pela Comissão Julgadora. O processo de análise técnica ocorrerá de acordo com os procedimentos e critérios descritos no termo de Referência.

Edital Chamada Pública nº 002/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





4.2. A Comissão Julgadora decidirá a classificação das propostas e divulgará o resultado no Diário Oficial do município e em locais públicos nas comunidades, conforme item 5 deste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados poderão solicitar o credenciamento até a data limite prevista no preâmbulo deste edital, mediante a entrega dos documentos de habilitação conforme procedimento pré-estabelecido, junto à Comissão, no seguinte endereço: Gerência de Compras – SEMAD – PMVC, localizada à Pça. Joaquim Correia, 55, VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Brasil, CP 45000-907.

5.2 Concluída a análise da documentação, em ato interno da Unidade de Gerenciamento de Projetos - UGP, será publicado o resultado do julgamento no Diário Oficial do Município, definindo-se os habilitados e inabilitados e divulgando em ordem de classificação.

6. DA INABILITAÇÃO

6.1 Será inabilitado o proprietário rural que:

6.1.1. Não apresente os documentos de habilitação;

6.1.2. Possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

6.1.3. Deixe de apresentar documentação/informações solicitadas ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Da decisão de inabilitação do interessado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Das decisões de adjudicação e homologação, anulação ou revogação do Credenciamento caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 O recurso será dirigido a Unidade responsável pelo Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

7.4 Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão contra razão-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;

7.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

7.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio da afixação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no quadro de avisos da Comissão, e/ou de comunicação por escrito, ou, ainda, no caso de alteração do julgamento, por meio de publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

7.7 Os pedidos de Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente normal (09h00min às 17h00min), junto ao Protocolo Geral da PMVC, localizado na Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária - SEFIN, em atenção à Unidade de Gestão de Projetos, para que seja gerado número de protocolo e, instaurado o devido processo; serão aceitas as impugnações por meio de correio eletrônico no seguinte endereço: compraspmvc@hotmail.com, desde que estas atendem a todas as formalidades legais.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Edital Chamada Pública nº 002/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





8.1 Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos licitantes credenciados será adjudicada e homologada pela Autoridade competente, respeitando a ordem de classificação, e será publicada no Diário Oficial do Município.

9. DAS VIGÊNCIAS

9.1 A validade da seleção será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação do resultado com classificação dos proponentes.

9.2 Caso o prazo de vigência da presente Chamada Pública já estiver expirado deverá a Administração realizar licitação ou proceder com nova Chamada Pública.

10. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

10.1 De acordo com as avaliações periódicas, a UGP se encarregará de emitir autorização de pagamento e enviar ao parceiro pagador. Os serviços ambientais prestados serão pagos aos produtores rurais selecionados mediante depósito em conta bancária do contratado.

11. DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS

11.1 Os serviços a ser executado em sentido geral estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital;

12. DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO

12.1 Dos valores segundo as Modalidades – Os valores referentes ao Pagamento por Serviços Ambientais serão calculados por meio dos seguintes critérios.

12.1.1. Modalidade I – Conservação de solo

O valor de referência por hectare para o Pagamento por Serviço Ambiental será definido conforme o Percentual de Abatimento de Erosão (PAE) obtido pelo projeto executivo, multiplicado pela área que sofreu intervenção na propriedade, conforme tabela 2.

Tabela 2 - Valores de referência de pagamento pelos serviços ambientais referentes à conservação do solo.

Índice	Nível de abatimento de erosão e respectivos valores de pagamentos (R\$/Ano)		
P. A. E¹	25-50%	51-75%	Acima de 75%
V.R.P.²	R\$ 30,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00

12.1.2. Caso na propriedade já existam projetos de conservação de solo, a eficiência de abatimento de erosão desses projetos será avaliada e esses também serão passíveis de recebimento de PSA. Portanto, para fins de enquadramento das ações de conservação de água e solo no PROMPSA serão adotados os seguintes critérios.

a) Pastagem

- Pastagem degradada: se enquadram nesse item propriedades sem cobertura vegetal (pastagem) e com ações de recuperação de solos. Barraginhas, sem recuperação da cobertura vegetal – até 25%.
- Pastagem recuperada: se enquadram nesse item as ações de subsolagem, implantação de barraginhas, melhoria da fertilidade (correção da acidez, adubação) e recuperação da cobertura vegetal (formação de pastagem, enriquecimento com leguminosas, recuperação da pastagem) e outras práticas que melhorem a infiltração de água no solo ou lhe dê uma adequada cobertura. Categoria: 26 até 50%.
- Pastagem recuperada com conservação de solo (barraginhas ou terraços): quando são utilizadas simultaneamente as práticas mecânicas e vegetativas de proteção do solo. Enquadram-se na faixa até 75% de redução da erosão, desde que seguida integralmente à orientação da Assistência Técnica e implementado integralmente o projeto elaborado. Categoria: 51 até 75%.

¹ Porcentagem de abatimento de erosão

² Valor de referência de pagamento





- Barraginhas: Devem ser consideradas, para efeito de aplicação como uma prática alternativa ao terraceamento, tendo em vista a limitação ou impossibilidade de utilização dessa prática em áreas com declividades superiores a 15%, conforme critérios técnicos, que resulte em uma malha de barraginhas que possibilite coletar e infiltrar a maior parte da água de escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático. Categoria > 75%.

12.1.3. Modalidade II – Restauração ou Conservação de vegetação em APP de nascentes e ou mananciais: O cálculo dos valores de pagamento será efetuado com base na Tabela 3.

Tabela 3 – R\$ de referência de pagamento Valores de referência de pagamento pelos serviços ambientais referentes à restauração ou conservação de vegetação em APP de nascentes e ou mananciais.

Categoria	Restauração com carência de zelo	Restauração medianamente cuidada	Restauração bem cuidada
V.R.P. R\$/ano vegetação nativa plantada.	R\$ 30,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00

12.1.4. Serão consideradas como “Restaurações com carência de zelo” aquelas áreas onde as perdas no plantio alcancem níveis entre 30% e 50% por falta de zelo ou baixa qualidade da manutenção

12.1.5. Serão consideradas como “Restaurações medianamente cuidadas” aquelas áreas onde as perdas no plantio alcancem níveis entre 11% a 30% por falta de zelo ou baixa qualidade da manutenção

12.1.6. Serão consideradas como “Restaurações bem cuidadas” aquelas áreas onde as perdas no plantio não superem o nível de 10%

12.1.7. As avaliações ocorrerão anualmente, antes do referido Pagamento e influenciarão de forma direta no valor a ser pago, tabela acima, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de indicar total falta de zelo.

12.1.8. Modalidade III – Restauração de Área Degradada: O cálculo dos valores de pagamento será efetuado com base na Tabela 4

Tabela 4 – R\$ de referência de pagamento Valores de referência de pagamento pelos serviços ambientais referentes à recuperação de áreas degradadas

Categoria	Recuperação com carência de zelo	Recuperação medianamente cuidada	Recuperação bem cuidada
V. R. P. R\$/ano ação de recuperação realizada.	R\$ 30,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00

12.1.9. Serão consideradas como “Recuperação com carência de zelo” aquelas áreas onde as perdas alcancem níveis entre 30% e 50% por falta de zelo ou baixa qualidade da manutenção.

12.1.10. Serão consideradas como “Recuperação medianamente cuidadas” aquelas áreas onde as perdas alcancem níveis entre 11% a 30% por falta de zelo ou baixa qualidade da manutenção

12.1.11. Serão consideradas como “Recuperação bem cuidadas” aquelas áreas onde as perdas não superem o nível de 10%.

12.1.12. As avaliações ocorrerão anualmente, antes do referido Pagamento e influenciarão de forma direta no valor a ser pago, conforme tabela acima, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de indicar total falta de zelo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1As sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital;

14. DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/1993 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Edital Chamada Pública nº 002/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

15.1O Município poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

15.2A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos contratos, e em decorrência dessa anulação as requerentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito dos contratados de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Produtores interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

16.3Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Produtor que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

16.4Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão serem protocolados no Setor Protocolo na Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas, situado à Praça Joaquim Correia, s/n, centro- Vitória da Conquista – Bahia, aos cuidados da Gerência de Compras, também poderão ser ofertados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: compraspmvc@hotmail.com, desde que seja informado o número deste Edital e que atendem a todas as formalidades legais, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

16.4.1. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última, o que também será feito pelo servidor que o receber. Além disto, o referido servidor deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo, e devolver outra ao peticionário. (no caso de documento entregue via protocolo da Secretaria de Finanças, conforme Item 16.4).

16.4.2. Para envio por meio de correio eletrônico cujo endereço consta no Item 16.4. Documento elaborado, rubricado em todas as folhas, e assinadas na última, após este procedimento deverá ser digitalizado e enviado.

16.4.3. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

16.4.4. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário; (no caso de uso do correio eletrônico, enviar cópia digitalizada).

16.4.5. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

16.5A Comissão de Licitação decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (salvo em caso de o questionamento conforme sua natureza, demandar maior quantidade de dias para sua resolução), contados da sua protocolização, apoiado se necessário pelo Setor Técnico Demandante, pelo Órgão Jurídico, Contábil, e outros, conforme o caso.

16.6A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Edital de Credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

Edital Chamada Pública nº 002/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





16.7O Município de Vitória da Conquista não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizados fora do prazo e em local diverso do mencionado neste Edital.

16.8Os interessados obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico <https://dom.pmvc.ba.gov.br/>

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

17.2A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

17.2.1. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

17.3Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

17.4Do contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do PRODUTOR.

17.5As despesas com a realização dos trabalhos mencionados, correrão única e exclusivamente por conta do produtor, nos termos da Lei Municipal 1.452/2021.

17.6Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelo Produtor contratado, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes no Edital e na legislação pertinente, constituirá causa para o imediato rompimento contratual do mesmo.

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III - Requerimento de Inclusão no Cadastro Municipal de Provedores para Fins de Pagamento por Serviços Ambientais

Anexo IV - Barema para Seleção de Propriedades

Anexo V - Termo de Concordância e Compromisso

Município de Vitória da Conquista- BA, 06 de maio de 2021.

Luciana Rosa da França
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Diego Lima de Andrade Sousa
Primeiro Relator

Valmira Santos Oliveira
Segunda Relatora

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

Edital Chamada Pública nº 002/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – SELEÇÃO PRODUTORES DE ÁGUA

1. Apresentação

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, emite o presente termo para regular o chamamento público para credenciamento e seleção de pessoa física ou jurídica, provedora de serviços ambientais, em consonância com o PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PROMPSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.452/2021, em atenção ao Contrato de Repasse nº 879115/2018/ANA/CAIXA, cujo objeto é a RECUPERAÇÃO FLORESTAL DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE NASCENTES E MANANCIAIS DO RIO CATOLÉ.

2. O Programa Produtor de Água

2.1 O programa Produtor de Água consiste em um programa de adesão voluntária que prevê o controle da poluição difusa rural, dirigido prioritariamente a bacias hidrográficas e tem como objetivo colaborar para a revitalização ambiental da bacia hidrográfica e em seus cursos d'água, através da melhoria na qualidade e quantidade da água.

2.2 As ações a serem implementadas no âmbito do Programa, incluem a recuperação de áreas de preservação permanente (APP's) e mananciais do Rio Catolé, por meio da recuperação florestal, do cercamento, da conservação de solos e água e da prevenção de erosões.

2.3 Essas ações visam, sobretudo, paralisar os processos de degradação, recuperar as áreas degradadas e incentivar boas práticas agropecuárias, com a finalidade de favorecer a infiltração de água nos solos e consequente recarga dos lençóis freáticos, evitando-se, também, que as águas pluviais transformem-se em escoamentos superficiais e, consequentemente, causem erosões e assoreamentos dos corpos d'água em ambientes rurais, utilizando-se práticas mecânicas e vegetativas de conservação de solo e água.

2.4 A bacia hidrográfica do Rio Catolé apresenta-se como propícia para a implementação de um Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais, por estar bastante antropizada, com elevada degradação ambiental. A sua extensão territorial abrange uma população aproximada de 545 mil habitantes, composta pelos municípios de Vitória da Conquista, Itambé, Barra do Choça, Caatiba, Itapetinga, Nova Canaã, Planalto e uma pequena parte do município de Itarantim, local onde situa-se o exutório da bacia. O principal rio dessa bacia é o rio Catolé e os seus principais afluentes são o rio Catolezinho, Água Fria, Serra Preta e rio dos Monos, tendo os riachos do Saquinho, da Anta Podre e do Guigó como seus formadores.

2.5 As ações previstas, para fins deste edital, podem ser assim resumidas:

- Recuperação das APP's de nascentes por meio de ações de conservação do solo e de plantios de espécies arbóreas e arbustivas;
- Proteção das APP's de nascentes através do cercamento;
- Proteção e conservação da vegetação nativa através de técnicas de manejo adequadas e práticas conservacionistas, que promovam, preservação do solo, tais como: rotação de cultura, combate à erosão e destinação correta dos resíduos sólidos;
- Implementação de práticas de conservação de solo (por meio de construção de barraginhas);
- Monitoramento dos resultados através do controle e acompanhamento das atividades de preservação e conservação ambiental desenvolvidas na propriedade;
- Pagamento pelo serviço ambiental aos produtores rurais que aderirem ao Programa;
- Elaboração de Projeto Individual por Propriedade – PIP.





2.6 Por meio dessas ações, o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PROMPSA deverá gerar externalidades positivas, no sentido de que ao contribuir para a recuperação ambiental das propriedades rurais, remunerará o produtor rural. Isso refletirá na melhoria da qualidade ambiental, de modo geral; favorecerá a infiltração de água no solo, promovendo o incremento no volume de água do lençol freático, com consequente aumento na vazão de afluentes e da microbacia do Riacho Choça (microárea prioritizada e que integra a microbacia do Rio Catolé).

3. A Unidade Gestora do Projeto: O Comitê Gestor do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais

3.1 O Comitê Gestor do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, ora designado UGP, é um colegiado com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, instituído no dia 04 de fevereiro de 2021, através do Decreto Municipal nº 20.775.

3.2 As instituições que compõem a UGP contribuirão com a implantação e manutenção das atividades do Programa por meio de seus projetos específicos, conforme previsto nas atas de reuniões da UGP e nos Acordos de Cooperação Técnica.

3.3 A UGP terá como finalidade analisar, avaliar e julgar os projetos credenciados, bem como contribuir e acompanhar a execução daqueles aprovados.

3.4 Todos os objetivos, competências, organização e composição da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) estão determinados no Decreto Municipal nº. 20.775 de 04 de fevereiro de 2021.

4. O Objeto

Constitui-se objeto deste certame o credenciamento de pessoa física ou jurídica prestadora de serviços ambientais conforme Lei municipal nº. 2.452, de 08 de janeiro de 2021, para fins de execução do projeto objeto do contrato de repasse nº 879115/2018/ANA/CAIXA, conforme se segue:

4.1 O objeto do presente Edital é credenciar e selecionar propriedades rurais com potencial para receber compensação financeira devido à prestação de serviços ambientais (Pagamento por Serviços Ambientais - PSA) que resultam em:

4.1.1 Conservação do solo e

4.1.2 Recuperação de APP's de nascentes e mananciais em propriedades selecionadas através deste edital e que pertençam à microbacia do Riacho Choça que se configura em um trecho da microbacia do Rio Catolé

4.1.3. Recuperação florestal através do plantio de mudas de espécies arbóreas e arbustivas nativas nas propriedades selecionadas, situadas num trecho selecionado da microbacia do Rio Catolé.

4.2 Os serviços ambientais acima descritos integram as iniciativas para recuperação florestal das áreas de preservação permanente de nascentes e mananciais do Rio Catolé e estão relacionados à execução do Contrato de Repasse nº 879115/2018/ANA/CAIXA, cujo objeto é a RECUPERAÇÃO FLORESTAL DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE NASCENTES E MANANCIAIS DO RIO CATOLÉ.

4.3 Serão credenciados os produtores rurais que comprovarem sua relação legal com imóvel, que tenham no mínimo ½ módulo fiscal e no máximo 7,5 módulos fiscais localizado na região da microbacia do Rio Catolé, denominada Riacho Choça.

4.4 O credenciamento, em uma segunda fase, poderá expandir para outras áreas da bacia hidrográfica do Rio Catolé.

4.5 Não há limite para apresentação de propostas de adesão por um mesmo produtor rural para imóveis diferentes, desde que todos os critérios sejam atendidos.





5. Justificativa

Justifica-se o presente certame pela necessidade de promover o credenciamento de pessoa física ou jurídica prestadora de serviços ambientais conforme Lei municipal nº. 2.452, de 08 de janeiro de 2021, para fins de execução do projeto objeto do contrato de repasse nº 879115/2018/ANA/CAIXA, que formalizará a adesão ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, contribuindo assim para alcançar as premissas do programa Produtor de Águas, sendo que:

- ☐ O pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é uma prática de inovação dirigida a incentivar e reconhecer as boas práticas em conservação do solo, restauração/conservação de APP e/ou Reserva legal, conservação de Remanescentes de Vegetação Nativa, entre outras, que visem promover melhorias e manter características positivas nos serviços ecossistêmicos prestados.
- ☐ Para a finalidade deste Termo de Referência, consideram-se os conceitos constantes no Art. 2º do Decreto nº. 20773 de 04 de fevereiro de 2021, que regulamenta o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PROMPSA, quais sejam:

I - Serviços Ambientais: iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos serviços ecossistêmicos, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida, tais como:

- a) purificação do ar e da água;
- b) mitigação das enchentes e da seca;
- c) desintoxicação e a decomposição de rejeitos, resíduos e dejetos;
- d) aeração e renovação do solo e de sua fertilidade;
- e) polinização das culturas e da vegetação natural;
- f) controle de potenciais pragas agrícolas;
- g) dispersão de sementes e a ciclagem dos nutrientes;
- h) manutenção da biodiversidade;
- i) proteção dos raios ultravioleta;
- j) participação na estabilização do clima;
- k) suporte para as diversas culturas da civilização humana;
- l) estímulo estético e intelectual para o espírito humano.
- m) conservação de Remanescentes de Vegetação Nativa
- n) conservação da diversidade tanto florestal quanto da fauna que utiliza as espécies nativas como fonte de alimentos e refúgio.

II - Pagamento por Serviços Ambientais: transferência de recursos monetários ou não, entre um beneficiário ou usuário dos serviços ambientais, denominado pagador, e um provedor de serviços ecossistêmicos denominado recebedor, por meio de uma transação contratual;

III - Pagador por Serviços Ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, usuária ou beneficiária de um serviço ambiental;

IV - Provedor de um Serviço Ambiental: pessoa física ou jurídica comprometida com ações de conservação dos recursos hídricos, proteção das áreas naturais, do manejo dos recursos, da adoção de práticas conservacionistas e preservacionistas de uso do solo em suas áreas de produção agrícola, restauração de áreas degradadas, formação de corredores de biodiversidade, dentre outros.

Parágrafo único. Ação antrópica é toda alteração e/ou intervenção humana no ambiente natural.





- ☐ O desenvolvimento de programas para pagamento pelo fornecimento de serviços ambientais, localmente, é muito importante do ponto de vista econômico, social e ambiental, pois, além do impacto dos pagamentos na renda, pode haver significativos benefícios ao desenvolvimento econômico, associados ao próprio serviço ambiental. Em muitos casos, problemas ambientais criam maiores barreiras ao desenvolvimento econômico gerando, por consequência, externalidades negativas. Por exemplo: solos degradados resultam em redução na produtividade agrícola, erosões, assoreamento, prejudicam a qualidade e quantidade das águas dos cursos hídricos, causam doenças variadas de veiculação hídrica, além de reduzir a disponibilidade de água em uma bacia hidrográfica, para os diversos usos que se façam necessários. Os pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) podem ser instrumentos efetivos para lidar com esses problemas e facultar oportunidades de remuneração a quem recuperar e conservar serviços ecossistêmicos na propriedade rural, gerando ativos ambientais e externalidades positivas.
- ☐ O conceito de externalidades, isto é, impactos positivos ou negativos além da área de influência direta do projeto ou atividade, é a chave para entender as motivações para os programas de PSA.
- ☐ O pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é uma transação contratual que visa transferências financeiras entre compradores (ou consumidores/usuários) de um serviço ecossistêmico e vendedores (e/ou produtores) de Serviços Ambientais que asseguram a manutenção de um fluxo contínuo.

6. Trechos, Modalidades e Prazos

Tendo em vista a Área prioritária para este certame, o trecho objeto desta seleção está situado na microrregião denominada Riacho Choça, ao norte do município de Vitória da Conquista e inserida na microbacia do Rio Catolé.

6.1 Para efeito deste edital, o Projeto será realizado na área prioritária localizada na microbacia do Rio Catolé, situada na microárea denominada Riacho Choça, conforme mapa em anexo.

6.2 O período de apresentação das propostas será de 30 dias, contados a partir da publicação do Edital. Caberá à Unidade de Gestão do Projeto – UGP estipular, conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros, as futuras chamadas para apresentação de propostas para demais trechos da bacia.

6.3 As modalidades de serviços ambientais e os prazos a que estes serão avaliados estão descritos na Tabela 1:

Tabela 1 - Modalidades e prazos previstos para pagamento por serviços ambientais

Modalidade	Prazo*
I – Conservação de solo	60 meses
II - Recuperação de APP de nascentes e mananciais do Rio Catolé.	
III – Restauração de área degradada	

*Havendo disponibilidade de recursos, à critério da UGP, os limites de prazo poderão ser prorrogados.

7. Encaminhamento das propostas

7.1 A participação neste Edital deverá atender as seguintes etapas:

7.1.1 Etapa 1 - Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua dos Fonsecas, nº 41, nesta cidade de Vitória da Conquista - BA, CEP 45.000-907. Deverá ser preenchida, assinada e enviada a ficha de Requerimento de inclusão no Cadastro Municipal de Provedores para fins de pagamento por serviços ambientais, em anexo, em até 30 dias contados a partir da publicação do Edital.

Edital Chamada Pública nº 002/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





O envelope da documentação deverá estar assim identificado:

Edital de Chamamento Público Nº 002/2021

Credenciamento de proprietários rurais localizados na microbacia do Rio Catolé – microárea Riacho Choça (Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PROMPSA)

Nome do interessado

7.1.2 Após o ato de entrega da ficha de requerimento de inclusão no cadastro municipal de provedores para fins de pagamento por serviços ambientais, devidamente preenchida, deverá ser agendada a visita da equipe técnica da UGP na propriedade para reconhecimento do local e a verificação das informações.

7.1.3 A equipe técnica da UGP visitará a propriedade, apresentará a lista dos documentos que deverão ser providenciados pelos produtores – conforme o caso, e se encarregará da emissão do Certificado de Inclusão no Cadastro Municipal de Provedores para fins de pagamento por serviços ambientais, necessário para o proponente candidatar-se a ser um “Produtor de Água” e receber pelos Serviços Ambientais prestados.

7.1.4 As propostas dos produtores rurais serão avaliadas pelos membros da UGP, considerando o quanto estabelecido na Lei Municipal nº e no Manual do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, tendo ainda como critérios de escolha:

- a) propriedades aptas a receberem intervenções no âmbito do projeto;
- b) propriedades que possuem ações tangíveis de recuperação e preservação; c) locais com alto potencial de produção de água;
- d) possibilidade de ser expandido para outras propriedades, formando um corredor, conforme a disponibilidade financeira para a recuperação das áreas e o pagamento por serviços ambientais.

7.2 A seleção se dará mediante atribuição de valores (notas), conforme barema (em anexo), visando à classificação, em ordem crescente, dos proponentes.

7.2.1 Das propostas selecionadas, serão elaborados os contratos de pagamento por serviços ambientais, considerando a ordem de classificação, até a quarta colocação, numa primeira fase.

7.3 Havendo disponibilidade financeira, uma segunda fase poderá ser implantada, mediante análise e decisão da UGP.

7.4 De acordo com as avaliações periódicas, a UGP se encarregará de emitir autorização de pagamento e enviar ao parceiro pagador.

7.5 Os serviços ambientais prestados serão pagos aos produtores rurais selecionados mediante depósito em conta bancária do contratado.

7.6 Os pagamentos ocorrerão anualmente.

7.7 A validade da seleção será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do resultado com a classificação dos proponentes.

8. Enquadramento das propostas

8.1 Aspectos Gerais

O principal objetivo deste Edital é incentivar, por meio do Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, a conservação e recuperação dos recursos naturais, com especial destaque à água, ao solo e à vegetação. São consideradas, para efeitos deste Edital, três modalidades distintas de PSA, descritas a seguir:

Edital Chamada Pública nº 002/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





8.1.1 Modalidade I – Conservação de Solo: Visa recompensar financeiramente o produtor rural que adote ou venha a adotar práticas de conservação de solo em sua área de agricultura, pastagem ou que favoreça a função de manancial.

8.1.2 Modalidade II – Recuperação ou Conservação de APP: Visa recompensar financeiramente o produtor rural que restaurar ou conservar a vegetação da Área de Preservação Permanente (APP) e ou de mananciais relacionados a nascentes, cursos d'água, reservatórios, lagos e lagoas naturais, bem como de outras faixas de terra que contribuam para o abastecimento ou à recarga dos recursos hídricos.

8.1.3 Modalidade III – Restauração de Área Degradada: Visa recompensar financeiramente o produtor que restaurar área degradada relacionada aos serviços ambientais objeto do PROMPSA.

9. Elegibilidade dos proponentes e condições de participação

9.1 Poderão participar do credenciamento os produtores rurais que atendam os seguintes requisitos:

9.1.1 Que ocupem propriedade rural comprovadamente localizada na microárea prioritária (6.1);

9.1.2 Que apresente comprovante da situação de ocupação do imóvel, bem como a área total do imóvel;

9.1.3 Que apresente Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) no caso de pessoa física; ou Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa proprietária ou responsável pelo imóvel, no caso de pessoa jurídica;

9.2 Para participar do credenciamento os produtores rurais precisarão apresentar cópias dos seguintes documentos:

9.2.1 RG (pessoa física);

9.2.2 CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);

9.2.3 Comprovante de residência no nome do produtor rural (conta de energia, água, telefone ou similar/pessoa física);

9.2.4 Comprovante de titularidade, propriedade ou de responsabilidade sobre o imóvel.

9.3 Sendo identificada ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação apresentados, a Comissão de Licitação, a seu critério, concederá prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

10. Análise e julgamento das propostas

10.1 Após o encerramento do prazo para o encaminhamento das propostas estas serão avaliadas por uma Comissão Julgadora formada por membros da UGP. O processo de análise técnica ocorrerá de acordo com os procedimentos e critérios descritos no presente Edital.

10.2 Não comporá Comissão de Julgamento membro da UGP que possua algum tipo de impedimento ou interesse na matéria julgada. A Comissão será formada por um número ímpar de membros da UGP.

10.3 A Comissão Julgadora da UGP decidirá acerca da classificação das propostas e divulgará o resultado, preferencialmente em até 45 dias, no Diário Oficial do Município e na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (www.pmvc.ba.gov.br).





10.4 Na hipótese de indeferimento da proposta pela Comissão Julgadora o produtor rural, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, poderá recorrer à UGP indicando os motivos da insatisfação. A UGP terá 10 (dez) dias úteis para analisar e dar parecer final sobre o recurso.

10.5 Ficam estabelecidos os seguintes critérios:

10.5.1 O produtor rural deverá manifestar seu interesse em participar da seleção por meio de formulário de cadastro fornecido por este Edital (Anexo I).

10.5.2 As propostas serão julgadas levando em consideração as características ambientais e a localização da propriedade rural, considerando o PROMPSA e o Contrato de Repasse nº 879115/2018/ANA/CAIXA.

10.5.3 Quanto mais possibilidades de êxito na prestação de serviços ambientais e maior relevância ecológica e ambiental a propriedade apresentar, maior será a pontuação.

10.5.4 A nota será atribuída conforme barema (anexo II).

10.5.5 Os proponentes credenciados e não classificados até a quarta colocação, ensejando a seleção para fazer jus à adesão imediata ao PROMPSA, terão seu certificado emitido, com validade de 12 meses (a contar da data de emissão) e estarão aptos a participar de novos certames, enquanto permanecerem as condições da certificação, conforme decisão futura da UGP. A renovação da validade do certificado obedecerá ao quanto estabelecido no Decreto municipal nº 20.774 de 04 de fevereiro de 2021.

10.6 Critérios de Desempate

1º Critério – em caso de carência de recursos para contratar todas, será selecionada a proposta cuja propriedade possua maior percentual de área com práticas mecânicas de conservação de solo e água.

2º Critério – persistindo o empate, será selecionada a proposta cuja propriedade rural esteja localizada em ponto mais a montante da bacia hidrográfica.

11. Valores de pagamento por serviços ambientais

11.1 Dos valores segundo as Modalidades – Os valores referentes ao Pagamento por Serviços Ambientais serão calculados por meio dos seguintes critérios:

11.1.1 Modalidade I – Conservação de solo

O valor de referência por hectare para o Pagamento por Serviço Ambiental será definido conforme o Percentual de Abatimento de Erosão (PAE) obtido pelo projeto executivo, multiplicado pela área que sofreu intervenção na propriedade, conforme tabela 2.

Tabela 2 - Valores de referência de pagamento pelos serviços ambientais referentes à conservação do solo

Índice	Nível de abatimento de erosão e respectivos valores de pagamentos (R\$/Ano)		
P.A.E ³	25-50%	51-75%	Acima de 75%
V.R.P. ⁴	R\$ 30,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00

11.1.2 Caso na propriedade já existam projetos de conservação de solo, a eficiência de abatimento de erosão desses projetos será avaliada e esses também serão passíveis de recebimento de PSA. Portanto, para fins de enquadramento das ações de conservação de água e solo no PROMPSA serão adotados os seguintes critérios:

a) Pastagem

³ Porcentagem de abatimento de erosão

⁴ Valor de referência de pagamento





- Pastagem degradada: se enquadram nesse item propriedades sem cobertura vegetal (pastagem) e com ações de recuperação de solos. Barraginhas, sem recuperação da cobertura vegetal – até 25%.

- Pastagem recuperada: se enquadram nesse item as ações de subsolagem, implantação de barraginhas, melhoria da fertilidade (correção da acidez, adubação) e recuperação da cobertura vegetal (formação de pastagem, enriquecimento com leguminosas, recuperação da pastagem) e outras práticas que melhorem a infiltração de água no solo ou lhe dê uma adequada cobertura. Categoria: 26 até 50%.

- Pastagem recuperada com conservação de solo (barraginhas ou terraços): quando são utilizadas simultaneamente as práticas mecânicas e vegetativas de proteção do solo. Enquadram-se na faixa até 75% de redução da erosão, desde que seguida integralmente a orientação da Assistência Técnica e implementado integralmente o projeto elaborado. Categoria: 51 até 75%.

- Barraginhas: Devem ser consideradas, para efeito de aplicação como uma prática alternativa ao terraceamento, tendo em vista a limitação ou impossibilidade de utilização dessa prática em áreas com declividades superiores a 15%, conforme critérios técnicos, que resulte em uma malha de barraginhas que possibilite coletar e infiltrar a maior parte da água de escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático. Categoria > 75%.

11.1.2 Modalidade II – Restauração ou Conservação de vegetação em APP de nascentes e ou mananciais: O cálculo dos valores de pagamento será efetuado com base na Tabela 3.

Tabela 3 – R\$ de referência de pagamento Valores de referência de pagamento pelos serviços ambientais referentes à restauração ou conservação de vegetação em APP de nascentes e ou mananciais

Categoria	Restauração com carência de zelo	Restauração medianamente cuidada	Restauração bem cuidada
V.R.P. R\$/ano vegetação nativa plantada	R\$ 30,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00

11.1.2.1 Serão consideradas como “Restaurações com carência de zelo” aquelas áreas onde as perdas no plantio alcancem níveis entre 30% e 50% por falta de zelo ou baixa qualidade da manutenção.

11.1.2.2 Serão consideradas como “Restaurações medianamente cuidadas” aquelas áreas onde as perdas no plantio alcancem níveis entre 11% a 30% por falta de zelo ou baixa qualidade da manutenção.

11.1.2.3 Serão consideradas como “Restaurações bem cuidadas” aquelas áreas onde as perdas no plantio não superem o nível de 10%.

11.1.2.4 As avaliações ocorrerão anualmente, antes do referido Pagamento e influenciarão de forma direta no valor a ser pago, tabela acima, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de indicar total falta de zelo.

11.10.3 Modalidade III – Restauração de Área Degradada: O cálculo dos valores de pagamento será efetuado com base na Tabela 4.

Tabela 4 – R\$ de referência de pagamento Valores de referência de pagamento pelos serviços ambientais referentes à recuperação de áreas degradadas

Categoria	Recuperação com carência de zelo	Recuperação medianamente cuidada	Recuperação bem cuidada
V.R.P. R\$/ano ação de recuperação realizada	R\$ 30,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00

11.1.2.1 Serão consideradas como “Recuperação com carência de zelo” aquelas áreas onde as perdas alcancem níveis entre 30% e 50% por falta de zelo ou baixa qualidade da manutenção.





11.1.2.2 Serão consideradas como “Recuperação medianamente cuidadas” aquelas áreas onde as perdas alcancem níveis entre 11% a 30% por falta de zelo ou baixa qualidade da manutenção.

11.1.2.3 Serão consideradas como “Recuperação bem cuidadas” aquelas áreas onde as perdas não superem o nível de 10%.

11.1.2.4 As avaliações ocorrerão anualmente, antes do referido Pagamento e influenciarão de forma direta no valor a ser pago, conforme tabela acima, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de indicar total falta de zelo.

12. Fonte de recursos e formas de pagamento

12.1 Nesta primeira etapa do PROMPSA, tendo em vista decisão exarada em Reunião do COMMAM, ocorrida no dia 31/08/2017, a fonte dos recursos financeiros que custeará o pagamento na modalidade dinheiro, será o Fundo Conquistense de Apoio ao Meio Ambiente – FAM, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que será o órgão responsável pelo pagamento aos Produtores pelos serviços ambientais prestados e selecionados para o recebimento neste certame.

12.2 Para além do pagamento em dinheiro, haverá ainda o pagamento por meio dos seguintes serviços (considerando o Contrato de Repasse nº 879115/2018/ANA/CAIXA)

- a) Plantio de espécies nativas em áreas selecionadas;
- b) Cercamento de nascentes, conforme necessidades de proteção;
- c) Construção de barraginhas, conforme critérios técnicos, mediante análise das áreas selecionadas;
- b) Elaboração de Projeto Individual por Propriedade.

12.2.1 O pagamento descrito acima (12.2) se dará durante a execução do Contrato de Repasse nº 879115/2018/ANA/CAIXA, conforme Contrato de Adesão ao PROMPSA.

12.3 Fica a UGP, por meio da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, autorizada a firmar novas parcerias com outras entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio financeiro ao PROMPSA.

13. Da disponibilidade financeira

13.1 O presente termo prevê a transferência de recursos financeiros (Pagamento por Serviços Ambientais - PSA) aos produtores rurais que se tornarem Produtores de Água.

13.2 Inicialmente, o contrato terá vigência de 5 (cinco) anos e os pagamentos serão realizados uma vez a cada exercício. Havendo interesse e maior disponibilidade financeira o tempo de contrato poderá ser expandido, bem como o valor dos serviços prestados poderão ser alterados.

13.3 Para o período 2020-2024 está assegurado um repasse anual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 5 (cinco) anos, oriundos do Fundo municipal de apoio ao meio ambiente - FAM.

13.4 Os valores acima não são fixos, pois serão ampliados quando houver novo aporte financeiro por parte do Parceiro Pagador ou na hipótese da entrada de outros Parceiros.

13.5 O grupo da UGP, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, será responsável por divulgar os valores anuais do PSA, além das alterações que ocorrer em qualquer dos exercícios.

14. Sanções administrativas

14.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, a UGP poderá penalizar de forma administrativa aqueles proprietários rurais que por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de vistoria, vierem a causar dano às ações do Programa em sua propriedade.





14.2 Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo PROMPSA em sua propriedade (mudas, cercas, construções, dentre outros), quando for detectada negligência, imprudência ou imperícia do proprietário poderá ser imposto a ele, a critério da UGP, a recomposição, a custos próprios, dos recursos disponibilizados pelo Projeto à sua propriedade, além da paralisação dos Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA.

15. Do acompanhamento, da fiscalização e da responsabilidade técnica

Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado o servidor Jonas Chaves Cardoso, agente de fiscalização, mat. 14.197-1, para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A responsabilidade técnica do processo caberá à servidora Margareth Correia Madureira, analista ambiental, mat. 24.310-8.

16. Disposições gerais

16.1 Os produtores rurais que tenham propostas selecionadas serão comunicados e convocados para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Ambientais junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista.

16.2 O não atendimento à convocação nos prazos nela estipulados ou a não aceitação dos termos do Contrato caracterizará a desistência do proprietário rural.

16.3 Será admitida a apresentação dos documentos em cópia simples.

16.4 Serão desqualificadas as propostas que não obedecerem aos termos e disposições deste Edital.

16.5 Informações e esclarecimentos complementares pertinentes ao credenciamento e seleção de produtores de água (prestadores de serviços ambientais) poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Telefone: (77) 3420-7911. e-mail: gerenciadeprojetos.semma@gmail.com

Ana Cláudia de Oliveira Passos
Secretária Municipal de Meio Ambiente





ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AMBIENTAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 20.757, art. 1º, inciso III, § 4º, Sr. **JONAS SOUZA SALA**, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador do RG nº 01.033.188-36 /SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.105.375-87, domiciliado na Rua A, Inocoop II, nº 0008, Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (UF), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ SSP/UF e inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Município – UF, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS**, conforme **Chamada Pública nº ____ e Processo administrativo nº 10.643/2021**, observadas as disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços ambientais, em consonância com o Programa Municipal de Pagamento Por Serviços Ambientais – PROMPSA, instituído pela Lei Municipal nº 1.452/2021, em atenção ao Contrato de Repasse nº 879115/2018/ANA/CAIXA, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

- 1.1. O detalhamento do objeto está descrito no Item 4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital da Chamada Pública nº _____).

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviço será realizada em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital da Chamada Pública nº _____).

- 2.1. Os Trechos, Modalidades e Prazos estão detalhados no Item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital da Chamada Pública nº _____);
- 2.2. Todos os serviços devem ser prestados de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência, sob pena de não aceitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ _____, (_____ reais), estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

- 3.1. Os valores de pagamento por serviços ambientais estão detalhados no Item 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital da Chamada Pública nº _____);
- 3.2. As formas de pagamento estão detalhadas nos Itens 12 e 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital da Chamada Pública nº _____);
- 3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

Edital Chamada Pública nº 002/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





- 3.4. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência com início em ____/____/____ até ____/____/____, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de ____: Atividade ____, Elemento __.____.____, Sub-elemento __ e Fonte de Recurso __, conforme Nota de Empenho nº ____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Chamada Pública nº ____, e nas normas que regem este Contrato;
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.4. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Edital Chamada Pública nº 002/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de _____)**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

- 9.1. O fiscal do contrato será o servidor _____(nome), _____(matricula), lotado _____;
- 9.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital da Chamada Pública nº ____, e Processo Administrativo nº 10.643/2021, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
 - II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
 - IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
 - V. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

Edital Chamada Pública nº 002/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





- 11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
- 11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetuando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;
- 11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do contrato advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.4. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal n.º 14.872, de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77, da Lei n.º 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal;
- 13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;
- 13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Municipal n.º 1.452/2021 e Lei n.º 8.666/1993, e vincula-se ao Edital e anexos da Chamada Pública n.º ____, constantes do Processo Administrativo n.º 10.643/2021, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo ____ (Termo de Referência), são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo ____ do Edital da Chamada Pública n.º ____/20__, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Edital Chamada Pública nº 002/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

Página 23 de 28

Vitória da Conquista – BA , __ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

JONAS SOUZA SALA

CPF Nº 071.105.375-87

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 20.757,

ART. 1º, INCISO III, § 4º

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Edital Chamada Pública nº 002/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





**ANEXO III - REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE PROVEDORES
PARA FINS DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS**

1. Nome do Requerente: _____
2. Contatos:
Nome do representante (se houver): _____
Telefones: () _____ - _____ ou () _____ - _____
E-mail: _____
3. Localização da área objeto da produção de serviços ambientais (incluir coordenadas geográficas):

4. Serviços ambientais prestados na área (Marque com um X; Múltipla escolha):
 - a) purificação do ar e da água;
 - b) mitigação das enchentes e da seca;
 - c) desintoxicação e a decomposição de rejeitos, resíduos e dejetos;
 - d) aeração e renovação do solo e de sua fertilidade;
 - e) polinização das culturas e da vegetação natural;
 - f) controle de potenciais pragas agrícolas;
 - g) dispersão de sementes e a ciclagem dos nutrientes;
 - h) manutenção da biodiversidade;
 - i) proteção dos raios ultravioleta;
 - j) participação na estabilização do clima;
 - k) suporte para as diversas culturas da civilização humana;
 - l) estímulo estético e intelectual para o espírito humano;
 - m) Outros (Nominar): _____
5. Potenciais serviços ambientais a serem desenvolvidos na área: (Marque com um X; Múltipla escolha):
 - a) purificação do ar e da água;
 - b) mitigação das enchentes e da seca;
 - c) desintoxicação e a decomposição de rejeitos, resíduos e dejetos;
 - d) aeração e renovação do solo e de sua fertilidade;
 - e) polinização das culturas e da vegetação natural;
 - f) controle de potenciais pragas agrícolas;
 - g) dispersão de sementes e a ciclagem dos nutrientes;
 - h) manutenção da biodiversidade;
 - i) proteção dos raios ultravioleta;
 - j) participação na estabilização do clima;
 - k) suporte para as diversas culturas da civilização humana;
 - l) estímulo estético e intelectual para o espírito humano;
 - m) Outros (Nominar): _____

.....
Preenchimento exclusivo do setor:

Observações (se houver):





Parecer do analista técnico:

() Apto. Emitir certificado.

() Inapto

Assinatura e carimbo:

II – Barema para seleção de propriedades

(Minuta elaborada)



**ANEXO IV - BAREMA PARA SELEÇÃO DE PROPRIEDADES**

1. Serviços ambientais prestados na propriedade	Pontuação (0 – inexistente, 1 – ruim, 2 – razoável, 3 – bom e 4 – ótimo)	Peso	Nota
a) purificação do ar e da água;	4	1	
b) mitigação das enchentes e da seca;		2	
c) desintoxicação e a decomposição de rejeitos, resíduos e dejetos;		1	
d) aeração e renovação do solo e de sua fertilidade;		2	
e) polinização das culturas e da vegetação natural;		2	
f) controle biológico de potenciais pragas agrícolas;		2	
g) dispersão de sementes e a ciclagem dos nutrientes;		2	
h) manutenção da biodiversidade;		2	
i) proteção dos raios ultravioleta;		1	
j) participação na estabilização do clima;		1	
k) suporte para as diversas culturas da civilização humana;		1	
l) estímulo estético e intelectual para o espírito humano.		1	
Subtotal 1 (Máx. 56)			
2. Potenciais serviços ambientais a serem desenvolvidos na área:	Pontuação (0 – inexistente, 1 – razoável, 2 – bom e 3 – ótima)	Peso	Nota
a) purificação do ar e da água;		1	
b) mitigação das enchentes e da seca;		2	
c) desintoxicação e a decomposição de rejeitos, resíduos e dejetos;		1	
d) aeração e renovação do solo e de sua fertilidade;		2	
e) polinização das culturas e da vegetação natural;		2	
f) controle de potenciais pragas agrícolas;		2	
g) dispersão de sementes e a		2	





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

Página 27 de 28

ciclagem dos nutrientes;			
h) manutenção da biodiversidade;		2	
i) proteção dos raios ultravioleta;		1	
j) participação na estabilização do clima;		1	
k) suporte para as diversas culturas da civilização humana;		1	
l) estímulo estético e intelectual para o espírito humano.		1	
Subtotal 2 (Máx. 44)			
TOTAL GERAL (Até 100 pontos)			

Edital Chamada Pública nº 002/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





ANEXO V - TERMO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____ (nome do proprietário/possuidor), RG nº. _____, CPF nº. _____, proprietário do imóvel _____ (nome do imóvel), residente à _____ (endereço completo e município), cujo imóvel foi inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (CAR Bahia - CEFIR) sob nº _____, declaro para os devidos fins que não existem obrigações administrativas ou judiciais determinando a recuperação da área proposta no Programa Produtor de Água – Fase 1

Declaro, portanto, estar ciente de que na área proposta no projeto não poderão incidir obrigações de plantio estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental ou Termos de Ajustamento de Conduta firmados com órgãos do Sistema Ambiental Baiano, bem como áreas abrangidas por projetos de restauração executados com recursos públicos.

Declaro, por fim, que autorizo a implantação de projeto de restauração ambiental, bem como a realização de todas as intervenções necessárias para a recomposição da área de hectares, indicada na planta do projeto acima citado.

Comprometo-me a não executar atividades que possam causar danos à vegetação na área do projeto, e a zelar pela sua constante preservação, inclusive após a conclusão do projeto.

Local e data,

*Assinatura do proprietário/possuidor do imóvel

*Testemunha 1

Nome:

RG:

*Testemunha 2

Nome:

RG:

Observação: Caso haja mais de um proprietário ou possuidor rural do referido imóvel, todos devem estar identificados e assinar o presente.

